RECURSO NCR-004/2025_CONTRARRAZÕES – NC DO RÊGO LTDA

Ao Governo do Estado do Amapá,

À Secretaria de Estado de Compras e Licitações - SECCOMPRAS,

Ao Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Ao Secretário Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) Nº: 087/2024

Assunto: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA BRASIL MEDICAMENTOS LTDA, QUANTO AOS LOTES 014, 017 E 018.

Prezados,

A empresa **N.C. DO RÊGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.409.085/0001-56, situada à Rua Estrela, nº 974, Bairro Jardim Marco Zero, CEP 68.903-396, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Nemias Cardoso do Rego, portador da carteira de identidade nº 1.725.852-SSP-PA e do CPF nº 354.094.602-00, vem à vossa presença, através deste ato regularmente admitido, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2024,** que tem por **objeto** o Registro de Preços para Aquisição de Materiais Médicos – Cirúrgicos – Insumos Hospitalares Grupo 2, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, apresentar as **Contrarrazões ao Recurso Administrativo** impetrado pela empresa BRASIL MEDICAMENTOS LTDA**, especificamente quanto aos lotes 14, 17 e 18**, de acordo com o que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que, conforme os termos editalícios, a saber, o item 17.3.3 da seção XVII – DOS RECURSOS, que trata sobre prazos, estabelece:

> "O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, **ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes**, que começarão

> a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses." (grifo nosso)

Assim, de modo subsequente ao término do prazo da recorrente, que se encerrou no dia 03/12/2025, esta empresa, de igual modo, possuía o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões, o qual se estendia até o dia 09/12/2025, portanto, na presente data e hora, esta contestação encontra-se tempestiva.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Após esta empresa sagrar-se **ARREMATANTE dos LOTE 14, 17 e 18,** houve convocação para apresentação dos devidos documentos de habilitação, documentos técnicos e, também, amostras dos produtos correspondentes, e, após as devidas análises pelas equipes técnicas competentes, concluiu-se como HABILITADA, conforme informado no chat da plataforma. Assim, abrindo prazo para interposição recursal para demais empresas interessadas, onde, a empresa BRASIL MEDICAMENTOS LTDA assim se manifestou.

Acontece que, a reclamante pede "REVISÃO DA DECISAÕ DE INABILITAÇÃO", e alega diversos motivos e fundamentações jurídico-administrativas que NÃO DEVEM PROSPERAR, haja vista que sobre seu descontentamento já houve decisão por parte da equipe técnica competente, a qual a DECLAROU INAPTA para estes lotes, conforme decisão proferida no dia 31/10/2025, com base no Relatório Contábil nº 248/2025, em que se concluiu o seguinte:

> "[...] considerando as documentações apresentadas e os critérios estabelecidos no edital de licitação e legislação aplicável, observa-se que das empresas acima mencionadas apenas a empresa Brasil Medicamentos não cumpriu as exigências do edital"

E ainda, após concedido prazo para manifestação em relação à conclusão deste parecer contábil, a referida empresa não se manifestou tempestivamente, conforme ratificado pela pregoeira do certame, via chat, ainda no dia 30/10/2025, conforme mensagem extraída a seguir:

> "Considerando que o RELATÓRIO CONTÁBIL Nº 248/2025-SECCOMPRAS informa que a empresa BRASIL MEDICAMENTOS LTDA não cumpriu com o exigido no item 14.16.3 do Edital, o qual se refere a qualificação econômico-financeiro da empresa, no tocante a não atingir os índices exigidos; Considerando que foi concedido um prazo de 30 minutos, conforme item 14.6. do Edital, para que a empresa se manifestasse com relação ao relatório emitido; Considerando que mesmo sendo oportunizada e concedido o direito a ampla defesa e o contraditório a empresa não se manifestou; INABILITO a empresa BRASIL MEDICAMENTOS LTDA para este lote, por não cumprir com as exigências habilitatórias no item 14.16.3, conforme relatório contábil."

Registrou-se ainda, uma tentativa de manifestação INTEMPESTIVA através de e-mail, contudo, acertadamente não acatada pela pregoeira do certame, conforme informado por esta, via chat:

> Registro que foi encaminhado via e-mail institucional desta pregoeira manifestação da empresa BRASIL MEDICAMENTOS LTDA, após precluso o prazo para a manifestação da empresa em face ao princípio do contraditório e ampla defesa, de forma intempestiva. Registro que esta pregoeira mantém sua decisão e que a empresa poderá se manifestar em tempo oportuno conforme disposto no item 17.3 do Edital e demais itens da SEÇÃO XVII - DOS RECURSOS. Assim daremos continuidade aos demais atos.

Assim, culminando na INAPTIDÃO da empresa BRASIL MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 14, 17 e 18 do termo de referência deste edital.

CONTRARRAZÕES

A partir das informações apresentadas e, considerando as ações realizadas pela pregoeira deste certame e, ainda, a partir das análises técnicas realizadas pelo setor contábil desta secretaria, resta claro que que a decisão por tornar INAPTA a empresa ora reclamante, constitui-se correta e de acordo com as condições estabelecidas pelo EDITAL desta licitação.

Ora, vejamos alguns dos requisitos editalícios que regeram o EDITAL do PE 087/2024, e que deveriam ser observados pelas empresas participantes desta licitação, para se qualificarem como APTAS ou HABILITADAS:

> "14.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos registros do item 14.3, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira. [...]
> 14.16.3. Qualificação Econômico-Financeira:
> [...]14.16.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou dos exercícios imediatamente anteriores no caso de a entrega ainda não ser obrigatória em decorrência do prazo concedido pela legislação, que comprovem a boa situação financeira da empresa
> [...]14.16.3.6. Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil acompanhada de comprovantes que atestem que a licitante possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um)
> [...]14.22. Será inabilitado o licitante vencedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

Portando, quanto ao primeiro ponto apresentado pela empresa BRASIL MEDICAMENTOS LTDA, já não restam mais dúvidas que esta DESCUMPRIU com o que estava estabelecido no Edital, quanto à qualificação técnica, em especial ao seu Índice de Liquidez Geral que é de **0,76** do ano de 2022, que deveria ser igual ou maior que 1 (um). Argumento este que já foi superado à partir do Parecer Técnica do Setor Contábil, e que não foi questionado pela reclamante quando oportunizada.

Nos demais pontos levantados pela empresa supracitada, esta trás diversos argumentos que mais sugerem opiniões a respeito da insatisfação em relação às regras editalícias, pois, faz comparativos entre as regras do Edital desta licitação e Editais de OUTRAS licitações, como o PE 083/2025, o PE 084/2025, o PE 085/2025 e o PE 090/2025, o que não tem relevância alguma, pois vai de encontro com um dos princípios básicos previsto no Artigo 5º da Lei 14.133/2021, que é o do Princípio da Vinculação ao Edital.

Além disto, destacamos que as regras deste edital estavam públicas e disponíveis para a apreciação de todos os interessados em participar do certame, que, ainda, devem DECLARAR QUE CONHECEM PLENAMENTE AS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO OBJETO A SER CONTRATADO, conforme item 14.16.2.10. E ainda, conforme parágrafo7, subitem 7.13, "**Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta",** o que foi declarado pela reclamante conforme pode ser verificado a seguir, no recorte do documento enviado na plataforma SIGA:

BRASIL MEDICAMENTOS

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2024 - SECCOMPRAS/AP
PROCESSO SIGA N.º 00009/PGE/2023

A BRASIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 09.220.655/0001-40 sediada na Rodovia Juscelino Kubistchek, 4971, Jardim Equatorial, CEP 68.903-014, Macapá-AP, por intermédio de seu representante legal, o Sr. FABRÍCIO DE SOUZA CUNHA, portador da Carteira de Identidade nº 628845 e do CPF nº 836.622.352-34, **DECLARA**, que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como da realização de vistoria prévia ou da sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2024.

Além disso, a reclamante trás argumentos de caráter impugnatório de modo INTEMPESTIVO, pois, ao perceber que houve mudanças na redação do Edital deveria ter formalizada sua impugnação de maneira prévia à abertura da sessão pública, conforme previsto na seção XVI, subitem 16.1, que possibilitava a qualquer interessado, dentro de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura, impugnar o ato convocatório. Portanto, conforme subitem 16.2, a reclamante perdeu tal direito, onde poderia ter apontado uma possível falha ou irregularidade.

Diante do exposto pode-se inferir que a decisão proferida pela pregoeira do certame em INABILITAR a licitante BRASIL MEDICAMENTOS LTDA, por não cumprimento da qualificação técnica, foi adequada e está em acordo com os princípios estabelecidos no Artigo 5º da Lei 14.133/2021, como o da **Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, da Transparência, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Seguridade Jurídica, da Razoabilidade e da Proporcionalidade.**

DO PEDIDO

Conforme as contrarrazões apresentadas, pedimos:

Que as razões apresentadas pela recorrente BRASIL MEDICAMENTOS LTDA sejam negados na totalidade, pois, a referida empresa descumpriu com requisitos técnicos essenciais para habilitação, pois não cumpriu com sua qualificação técnica.

Assim, resta claro e evidente que as ações realizadas pela pregoeira e equipe de apoio técnico devem ser mantidas e **os lotes 14, 17 e 18 devem permanecer com a empresa ora arrematante**. Portanto, as contrarrazões aqui apresentadas devem ser acolhidas e aceitas da decisão final desta administração.

Nestes termos, de maneira respeitosa, pedimos deferimento.

Macapá-AP, 09 de Dezembro de 2025.

NEMIAS CARDOSO DO REGO:35409460200

Assinado de forma digital por NEMIAS CARDOSO DO REGO:35409460200
Dados: 2025.12.09 00:43:52 -03'00'

NEMIAS CARDOSO DO REGO
RG nº 1.725.852-SSP-PA - CPF: 354.094.602-00
Diretor